



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 11/10/2002, publicado no DODF de 23/10/2002, p. 7  
Portaria nº 421, de 15/10/2002, publicada no DODF de 16/10/2002, p.5.*

Parecer nº 157/2002-CEDF  
Processo nº 030.003847/99  
Interessado: **Escola Canarinho**

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho, localizada na EQS 212/412, Bloco C e no SGAS Quadra 906, Módulo 9, Brasília – DF.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola Canarinho, localizada na EQS 212/412, Bloco C e no SGAS Quadra 906, Módulo 9, autuou o presente processo em 24 de maio de 1999, em atendimento ao disposto no art. 200 da Resolução 2/98 – CEDF, solicitando a apreciação de sua Proposta Pedagógica.

A escola está recredenciada, por prazo indeterminado, por força da Portaria nº 310 - SE, de 17.7.2002, e, dentre outros, possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 03-SEC, de 3 de janeiro de 1983, baseada nos Pareceres CEDF nºs 101/76 (autoriza o funcionamento da instituição) e 210/82 (autoriza o funcionamento em nova sede e dá outras providências), que concede reconhecimento, abrangendo a sede na EQS 212/412- Bloco C e o Anexo na Av. W5 Sul Quadra 906 – Módulo 09-SGAS – Brasília – DF, autoriza a mudança de denominação de Centro Educacional Canarinho para Escola Canarinho, autoriza o funcionamento da Educação Pré-Escolar (Creche, Maternal e Jardim de Infância), autoriza a suspensão temporária das atividades do ensino de 1º Grau, à época .
- Parecer nº 65-CEDF, de 7 de maio de 1984, que autoriza o reinício das atividades do ensino de 1º grau;
- Portaria nº 49-SE, de 7 de abril de 2000, com base no Parecer nº 31/2000-CEDF, que aprova a matriz curricular.

O relatório da SUBIP/SE, fls. 80, justifica que a demora para o início da análise deveu-se, sobretudo, ao acúmulo de processos e ao ritmo da escola na efetivação das correções necessárias para aprovação.

Atualmente a escola oferece:

**I – Educação Infantil**

- Creche (0 – 3 anos) organizada da seguinte forma:
  - Berçário 1 – 3 meses a 11 meses
  - Berçário 2 – 12 meses a 17 meses
  - Berçário 3 – 18 meses a 24 meses



- Maternal 1 – 2 anos
- Maternal 2 – 3 anos
- Pré-Escola (4 a 6 anos) organizada da seguinte forma:
  - Infantil 1 – 4 anos
  - Infantil 2 – 5 anos
  - Infantil 3 – 6 anos

II – Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, conforme matriz curricular aprovada – fls. 88.

O Regimento Escolar, fls. 36 a 61, conforme relatório da SUBIP, fls. 80 e 81, foi elaborado de forma a atender as particularidades da escola, as normas legais pertinentes e está coerente com a Proposta Pedagógica apresentada, portanto, encontra-se em condições de ser aprovado.

**ANÁLISE** – A Proposta Pedagógica, em sua versão final, fls. 62 a 74, foi elaborada conforme os dispositivos legais contemplando os artigos 155 e 158 da Resolução 2/98 – CEDF.

*A escola “pretende oferecer uma educação humanista e holística embasada em conhecimentos inter e transdisciplinares, contextualizados ao cenário global e aplicados à realidade local.” ...“busca formar pessoas íntegras, conscientes dos seus talentos, capazes de selecionar informações, e ter opinião crítica sobre as mesmas para, de forma prática, estabelecerem relações sociais adequadas e harmoniosas.”*

A Proposta Pedagógica apresentada traça, resumidamente, porém de forma clara e coerente, as linhas de sua ação educacional.

A avaliação é entendida como um *“processo global, contínuo e cumulativo fazendo parte integrante do processo educativo e envolvendo professor e aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos.”*

A auto-avaliação é utilizada como importante instrumento para o planejamento da autogestão, sendo também utilizada a avaliação institucional como forma de crescimento e melhoria.

A família é vista como parte integrante e necessária no processo educacional.

A escola dispõe de materiais e equipamentos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem – fls. 72.

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 75 a 79, é composto por pessoal devidamente habilitado à função que desenvolve.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho, localizada na EQS 212/412 – Bloco C e no SGAS Quadra 906, Módulo 9, Brasília-DF, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda;
- b) validar os atos escolares praticados até a presente data com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2002

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/8/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal